

Bei n° 191

Dispõe sobre desapropriação de imóveis
e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação os seguintes imóveis situados à Rua São Paulo, Bairro do Emeril, nesta cidade, para o fim de nelas ser construído prédios para o comércio a ser usado desta cidade: um terreno de propriedade de Manoel Ferreira Pedrosa com a área de um mil e cinquenta metros quadrados e um idem de propriedade de Tejeny José de Paiva com a área de um mil e quatrocentos (metrô) quadrados.

Art. 2º - Para atender à despesa com a desapropriação a que se refere o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários.

Art. 3º - Inegados as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Preleitura Municipal de Etalvito, 24 de junho de 1954.

He Mats

Preito Municipal